



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1264/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar no Município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e dá outras providências.

De acordo com a propositura, serão diretrizes da alimentação escolar:

- O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, o bem-estar, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- A universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- A participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de São Paulo;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados;
- O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, em especial para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas.

Já o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE terá por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, em especial para os intolerantes ao leite, ovos e glúten e celíacos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância da alimentação adequada para o crescimento e o desenvolvimento tanto da criança quanto do adolescente. Também argumentar que o projeto de lei pretende consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e inserir novas orientações ao Poder Público, ao qual cabe adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, em especial, dos alunos intolerantes ao leite, ovos e ao glúten, celíacos e outros alimentos que porventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Segundo dados da Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenaria de Alimentação Escolar (Disponível em: <<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Apresentacao-8>>. Consultado em: 21/06/2017):

Em números aproximados, mais de 2.175.000 refeições diárias são servidas aos 900 mil alunos atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar nas 3.159 unidades educacionais, distribuídas em 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) que apoiam a gestão da educação municipal.

Neste universo de unidades educacionais, o PAE é atendido nas gestões direta, mista e terceirizada e atendimento conveniado, sendo supervisionado pela CODAE para contribuir com o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e o fornecimento de uma alimentação segura.

Cursos e treinamentos são realizados pela CODAE para formar e aperfeiçoar os profissionais escolares na gestão do Programa, fornecendo subsídios técnicos e administrativos.

Os cardápios são cuidadosamente planejados para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período em que estão na unidade, estando em concordância com a Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (2004), com as Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), além de toda legislação vigente.

Pelos números acima apresentados, denota-se a relevância e o elevado interesse público do projeto apresentado pelo Autor, uma vez que alcança uma grande parte da população da cidade e também pela preocupação com aqueles que possuem algum tipo de problema com a ingestão de determinados alimentos.

Quanto aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública e tendo em vista que não há criação e nem reestruturação da Administração Pública, no âmbito de sua competência, ressalta o mérito e oportunidade da iniciativa. O parecer é, portanto, favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, destaca que a propositura é meritória e deve prosperar. Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

REIS

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.